

JUSTIFICATIVA
PL 0102/2012

A presente propositura tem como objetivo, sanar o conflito entre a Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, que dispõe em seu artigo 18 "... obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado válido por 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano", e o Decreto Municipal nº 52.857 de 20 de dezembro de 2011, que dispõe em seu artigo 4º " O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.... terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período...".

Desde que atendida as exigências de habitabilidade, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado poderá ser de 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos.

Portanto, em face da relevância da presente propositura, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.